



ÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

02ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª. LEGISLATURA

PAUTA DA 5ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2022

Data: 29 de Março de 2022

Horário início: 19:00 Horas

Local: Plenário Sidnei Sanches

EXPEDIENTE: (duração 01 hora e 30 minutos – Art. 109 em diante)

QUINTA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2022

Votação da Ata da Sessão anterior (Art. 110).

I –Leitura do Expediente recebido de diversos (Art. 111).

II –Leitura do Expediente recebido do Executivo e Secretarias (Art. 111).

III – Leitura do Expediente apresentado pelos Vereadores (Art. 111).

IV – Leitura das proposições: (Art. 111 - §1º).

1- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO

03/2022	Prefeito Municipal	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 04, de 14 de Março de 2022 que “dá nova redação ao artigo 36-B da Lei Complementar nº. 142/2012 e dá outras providencias”.
---------	--------------------	---

2- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO

04/2022	Prefeito Municipal	PROJETO DE LEI Nº. 04, de 10 de Março de 2022 que “Revoga a Lei 1.581/2020, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade, para evitar a transmissão do “Novo Coronavírus” (Sars-CoV-2), do uso massivo de máscaras de proteção e estabelece sanções pelo seu descumprimento, e dá outras providências”.
---------	--------------------	---

3- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO

05/2022	Gabriela Carneiro Delgado – PSB, Marcia Batista Lobo Grigolo – MDB, Maria Aparecida Dos Santos Correia Valdez – PL E Vereadores Josenildo Ceará – PT, Fabio Zanata – MDB, Wilson Almeida da Silva – PSDB	Projeto de Lei Ordinária Nº. 05, De 23 De março de 2022 que “Dispõe sobre a Distribuição de Absorventes Higiênicos em Escola Municipais e Unidades de Saúde do município de Nova Andradina e dá outras providências”.
06/2022	Vereadoras Márcia Lobo – MDB, Gabriela Delgado – PSB e Cida do Zé Bugre - PL	Projeto de Lei nº. 06, de 23 de março de 2022 que “Assegura às pessoas com Transtorno do Espectro (TEA) e a um



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		acompanhante o direito à meia-entrada em eventos culturais e esportivos realizados na cidade de Nova Andradina-MS”.
--	--	---

4-PARECERES

02/2022	Vereadores Josenildo Ceará-PT, Alemão da Semente-PDT, Arion Aislan de Sousa-PL, Cida do Zé Bugre - PL, Deildo Piscineiro-PSDB, Dr. Leandro-PSDB, Dr. Sandro-DEM, Fábio Zanata-MDB, Gabriela Delgado PSB, João Dan- PDT, Márcia lobo - MDB, Pedro Soares-PSD, Wilson Almeida - PSDB	Projeto de Lei Ordinaria nº. 03, de 16 de Fevereiro de 2022 que “Dispõe sobre o Adicional de Incentivo à Qualificação do Servidor Público Efetivo da Camara de Vereadores de Nova Andradina e dá outras providências”.
03/2022	Pedro Soares – PSD	Projeto de Lei Ordinaria nº. 04, de 17 de Fevereiro de 2022 que “Dispõe sobre videochamadas entre pacientes internados em unidades de saúde impossibilitados de receber visitas e seus familiares, no âmbito da Cidade de Nova Andradina – MS, a dá outras providencias”.
04/2022	Prefeito Municipal	Projeto de Emenda Lei Orgânica nº. 01, de 14 de Fevereiro de 2022 que “Altera e revoga disposições na Lei Orgânica do Município de Nova Andradina, e dá outras providências”.
05/2022	Vereadora Gabriela Delgado –PSB, Vereadores Josenildo Ceará – PT, Dr. Leandro – PSDB e Vereadora Cida do Zé Bugre – PL	Projeto de Lei Ordinaria nº. 01, de 10 de Fevereiro de 2022 que “Dispõe sobre a divulgação no site da prefeitura municipal sobre as informações relativas aos contratos de locação dos imóveis locados pela Administração Publica no município de Nova Andradina e dá outras providências”.

5- REQUERIMENTO

28/2022	Vereador Márcia Lobo - MDB	REQUER A MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário de Finanças, Sr. EMERSON NANTES DE SOUZA , solicitando as seguintes informações: a) Qual a data da licitação com a empresa FACILITA CONDOMÍNIOS PRIME , responsável pelo trabalho social dos condomínios Maria Augusta Ferreira de Oliveira e Zulmira Cesar de Oliveira. b) Solicito a cópia do contrato realizado com a empresa FACILITA CONDOMÍNIOS
----------------	-----------------------------------	---



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		<p>PRIME, responsável pelo trabalho social dos condomínios Maria Augusta Ferreira de Oliveira e Zulmira Cesar de Oliveira.</p> <p>c) As metas de trabalho estão sendo cumpridas?</p>
29/2022	<p>Vereadoras Cida do Zé Bugre – PL, Gariela Delgado – PSB e Márcia Lobo - MDB</p>	<p>REQUER A MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, ao Secretário Municipal Saúde Sr. SERGIO DIAS MAXIMIANO e à Secretária Municipal de Educação, Sra. GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI, requerendo que seja informado quanto aos ATENDIMENTOS DOS AUTISTAS, na rede escolar e no setor da saúde, nas seguintes interrogações:</p> <p>a) As Secretarias supracitadas têm o número da população autista em nosso município?</p> <p>b) As secretarias supracitadas têm o número de pessoas autistas atendidas no âmbito de sua secretaria? Se sim, quantos são? Que atendimento recebem? Se não, como fará a quantificação da população de pessoas autista atendidas no âmbito de sua secretaria?</p> <p>c) No âmbito da Secretaria de Educação, quantos alunos com hipótese diagnóstica de autismo estão em processo de diagnóstico?</p> <p>d) No âmbito da Secretaria de Educação, os professores de apoio de alunos autistas incluídos em classes comuns são especializados em nível de pós-graduação? Se sim, quantos são? Nome completo. Escola onde estão lotados? Qual a(s) especialização(ões)?</p> <p>e) No âmbito das Secretarias de Saúde e de Educação tem psicólogo e fonoaudiólogo? Quantos são? Onde estão lotados? Possuem especialização Lato Sensu em Applied Behavior Analysis, também conhecida como Análise do Comportamento Aplicada (ABA), e/ou Terapia Cognitivo Comportamental (TCC) e/ou Neuropsicologia?</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		<p>f) No âmbito da Secretaria de Educação existem estagiários(as) sem graduação concluída? Se sim, quantos são? Nome completo. Local em que realiza estágio. Descrição das atividades que desenvolve.</p> <p>g) A Secretaria de Educação tem diretriz(es) específica(s) para o atendimento da pessoa com hipótese diagnóstica ou diagnóstico de autismo? Se sim, favor anexar.</p> <p>h) A Secretaria de Saúde prioriza o atendimento ao serviço de saúde à pessoa autista com qualidade e agilidade, conforme a Art. 2 III e 3, III, alíneas “a” a “e” da Lei Berenice Piana? Existem diretrizes específicas da Secretaria de Saúde para o atendimento à pessoa autista pela equipe multiprofissional?</p>
30/2022	Vereador Josenildo Ceará – PT	<p>REQUER A MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, e à Diretora-Presidente da Fundação Nova-Andradinense de Cultura, Sra. ANA LUCIA FERREIRA VASCONCELLOS, com a aprovação da Lei Paulo Gustavo promovida para atender os municípios com verbas para desenvolvimentos dos seus projetos artísticos, questionamos:</p> <p>a) O Estado de Mato Grosso do Sul receberá 52 milhões, deste valor qual percentual será destinado aos artistas de Nova Andradina?</p> <p>b) Existe uma pessoa preparada para ajudar na elaboração dos projetos para captação desses recursos? Se sim, quem?</p> <p>c) Os projetos passarão por alguma comissão julgadora? Se sim, informar qual. Se não, mencionar quem fara análise ou avaliação e, ainda os critérios que serão adotados.</p>
31/2022	Vereador Dr.Sandro (Sem Partido)	<p>REQUER A MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINEL, e ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES, requerendo a justificativa do motivo porque a Rua</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		Flôrencio de Matos entre as Ruas Redentor e Senador Auro de Moura Andrade no bairro Irman Ribeiro ainda não foi recapeada.
--	--	--

6- INDICAÇÕES

65/2022	Vereadora Márcia Lobo – MDB	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Estadual de Infraestrutura Sr. EDUARDO CORREA RIEDEL , ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL e ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JÚLIO CESAR CASTRO MARQUES solicitando o estudo de implantação de uma boca de lobo no prolongamento da Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, em frente à loja Concórdia home center.
66/2022	Vereadora Gabriela Delgado PSB	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Educação Cultura e Esporte, SR. GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI , e ao Diretor de Transporte Escolar, SR. EMERSON JOSE ALVES DA SILVA , solicitando que sejam contratados Monitores de transporte escolar para os ônibus que transportam os alunos para as escolas do Município de Nova Andradina e Distrito Nova Casa Verde.
67/2022	Vereadora Gabriela Delgado PSB	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JULIO CÉSAR CASTRO MARQUES e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento, Sr. HERNANDES ORTIZ , solicitando realização de estudos de viabilidade de mudança de local do Aterro para destinação de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Sólidos.
68/2022	Vereador Fábio Zanata – MDB	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES , ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, Sr. HERNANDES ORTIZ , ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL e ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão, Sr. EMERSON NANTES DE MATOS , reiterando



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		a indicação nº. 151/2021, solicitando a construção de uma rampa de acesso para embarque e desembarque de embarcações navais, nas proximidades da ponte do rio Ivinhema, às margens do nosso município com entrada pela BR 376, e uma nas proximidades da ponte do rio Anhanduí, localizado na MS-340 próximo ao km 152 da BR 267.
69/2022	Vereador Arion Aislan de Sousa PL	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando a implantação de quebra-molas (ondulação transversal) à Rua José Gomes da Rocha, altura do nº. 248, Bairro Irman Ribeiro de Almeida Silva, para que seja reduzida a velocidade dos veículos que trafegam nesta localidade.
70/2022	Vereador Dr.Sandro (Sem Partido)	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando serviços de tapa buracos e reparo nas bocas de lobo no cruzamento da Rua Professor João de Lima Paes e Arthur da Costa e Silva.
71/2022	Vereador Dr.Sandro (Sem Partido)	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando serviços de tapa buracos no cruzamento da Rua Lourenço Ferreira Lopes e Avenida Reitor Però no bairro Almesinda Costa Souza.
72/2022	Vereador Edeildo Piscineiro – PSDB	INDICA À MESA , que seja encaminhado expediente ao Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JÚLIO CESAR CASTRO MARQUES , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando a implantação de cobertura na entrada do CEINF (Centro de Educação Infantil) Brás de Assis Nogueira, localizado na Rua Hidelbrando Neno esquina com a Rua Antônio Alberto, Quadra A, Lote 1, no Bairro Universitário.
73/2022	Vereador Josenildo Ceará – PT	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , e ao Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, Sr. HERNANDEZ ORTIZ , para que haja estudos objetivando a elaboração de Projeto de Lei que Cria Serviço de Cemitério Público Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		animais domésticos de pequeno porte no município de Nova Andradina-MS.
74/2022	Vereadora Cida do Zé Bugre – PL	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos Sr. ROBERTO GINELL , solicitando que faça melhoria na iluminação ao entorno da quadra que estão instalados o Fórum, Prefeitura Municipal e Câmara Municipal.
75/2022	Vereadora Cida do Zé Bugre – PL	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e a Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social – SEMCIAS, Sra. JULIANA CAETANO ORTEGA , que seja viabilizado para a Casa do Trabalhador - CIAT no município de Nova Andradina-MS, as seguintes demandas: a) Pintura interna e externa no prédio; b) Manutenção dos aparelhos de ar condicionados; c) Aquisição de 02 computadores.
76/2022	Vereador Alemão da Semente – PDT	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando a implantação de 02 (dois) bicicletários (suporte de chão para bicicletas) na Escola Municipal Professora Efantina de Quadros, localizada na rua Espírito Santo, 1705 – Bairro Durval Andrade Filho, Nova Andradina – MS.
77/2022	Vereador Edeildo Piscineiro – PSDB	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando a instalação de “Bicicletário” na Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, trecho compreendido entre a Rua Waldemar do Carmo Martins e a Rua Osvaldo Campesato.
78/2022	Vereador Wilson Almeida - PSDB	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , Solicitando que seja realizado serviço de patrolamento nas estradas vicinais dos



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Assentamentos: Peroba, Teijin e Angico.

7- MOÇÃO

08/2022	Vereadoras Cida do Zé Bugre – PL, Márcia Lobo – MDB, Vereador Fábio Zanata – MDB e Vereadores (as) Subscritos (as)	REQUER À MESA DIRETORA que seja encaminhada MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO ao Araras Bike Clube de Nova Andradina-MS, pela 1ª edição do Desafio “ SÓ PARA ELAS ” em 20 de março de 2022.
---------	--	---

V- Uso da Palavra no Expediente – Tema livre-(Art. 112)

INTERVALO -10 minutos

TRIBUNA LIVRE (Arts. 37 e 123.)

8-VOTAÇÃO DO PROJETO

03/2022	Vereadores Josenildo Ceará-PT, Alemão da Semente-PDT, Arion Aislan de Sousa-PL, Cida do Zé Bugre - PL, Deildo Piscineiro-PSDB, Dr. Leandro-PSDB, Dr. Sandro-DEM, Fábio Zanata-MDB, Gabriela Delgado PSB, João Dan- PDT, Márcia lobo - MDB, Pedro Soares-PSD, Wilson Almeida - PSDB	Projeto de Lei Ordinaria nº. 03, de 16 de Fevereiro de 2022 que “Dispõe sobre o Adicional de Incentivo à Qualificação do Servidor Público Efetivo da Camara de Vereadores de Nova Andradina e dá outras providências”.
04/2022	Pedro Soares – PSD	Projeto de Lei Ordinaria nº. 04, de 17 de Fevereiro de 2022 que “Dispõe sobre videochamadas entre pacientes internados em unidades de saúde impossibilitados de receber visitas e seus familiares, no âmbito da Cidade de Nova Andradina – MS, a dá outras providencias”
01/2022	Prefeito Municipal 1ª. Votação	Projeto de Emenda Lei Orgânica nº. 01, de 14 de Fevereiro de 2022 que “Altera e revoga disposições na Lei Orgânica do Município de Nova Andradina, e dá outras providências”.
01/2022	Vereadora Gabriela Delgado –PSB, Vereadores Josenildo Ceará – PT, Dr. Leandro – PSDB e Vereadora Cida do Zé Bugre – PL	Projeto de Lei Ordinaria nº. 01, de 10 de Fevereiro de 2022 que “Dispõe sobre a divulgação no site da prefeitura municipal sobre as informações relativas aos contratos de locação dos imóveis locados pela Administração Publica no município de Nova Andradina e dá outras providências”.

V- Uso da Palavra no Expediente – Tema livre - (Art. 112)

Uso da Palavra na Explicação Pessoal - (Art. 121) – (30 minutos - sorteio) Manifestação sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Próxima Sessão: 6ª. SEXTA Sessão Ordinária será realizada em 05 de abril de 2022, às 19h00.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4, de 14 de Março de 2022.

Dá nova redação ao artigo 36-B da Lei Complementar 142/2012 e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 36-B, que trata do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município, com seus respectivos incisos e §§, passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 36 - B Fica criado o Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município, com a finalidade de reunir recursos para retribuir os Procuradores Municipais pelo exercício de suas atribuições de representação e defesa dos interesses do Município, que será constituído das receitas correspondentes:

I - às quantias arrecadas a título de honorários advocatícios, nas causas em que o Município é parte e nas quais as entidades da Administração Indireta sejam representadas por Procurador Municipal, incluídos os rendimentos provenientes da respectiva aplicação financeira;

II - ao equivalente a até 10% (dez por cento) do incremento da receita arrecadada nas quitações da dívida ativa processada a favor da Fazenda Municipal, por ação da Procuradoria-Geral do Município, apurada, mensalmente, em relação a cada mês do ano anterior.

§ 1º Os recursos do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município serão destinados:

I – 100% (cem por cento) para retribuir os Procuradores Municipais pelo exercício de suas atribuições de representação e defesa dos interesses do Município;

§2º A retribuição dos Procuradores Municipais, com os recursos referidos no inciso I, será feita por rateio em partes iguais entre os procuradores ativos.

§3º. As retribuições constantes nos incisos do caput do artigo 36-B não integram os vencimentos e não servirão como base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§4º. Fica autorizado o rateio, em partes iguais, do eventual saldo existente no Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município aos Procuradores Municipais na data de publicação desta lei.

§5º O Procurador-Geral do Município será o ordenador de despesa do fundo, o qual poderá delegar a essa competência mediante Portaria a outro procurador, nos termos da legislação vigente e do regulamento aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina - MS, 14 de março de 2022.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 4, de 10 de Março de 2022.

Revoga a Lei 1.581/2020, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade, para evitar a transmissão do “Novo Coronavírus” (Sars-CoV-2), do uso massivo de máscaras de proteção e estabelece sanções pelo seu descumprimento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei 1.581, de 2 de julho de 2020.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 10 de março de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

P R O T O C O L O	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina-MS	PROJETO DE LEI	Nº.05/2022 Fl. 1/2
	PROTOCOLO Data: __/__/__ Hora: __: __ Visto:		
AUTORES: VEREADORAS GABRIELA CARNEIRO DELGADO – PSB, MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO – MDB, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ – PL E VEREADORES JOSENILDO CEARÁ – PT, FABIO ZANATA – MDB, WILSON ALMEIDA DA SILVA – PSDB			
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05, DE 23 DE MARÇO DE 2022.			

“Dispõe sobre a Distribuição de Absorventes Higiênicos em Escola Municipais e Unidades de Saúde do município de Nova Andradina e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a distribuição de absorventes higiênicos em escolas municipais e unidades de saúde municipal.

Art. 2º. Será realizada a distribuição de absorventes higiênicos em escolas municipais e unidades de saúde municipal de acordo com as normas regulamentadoras.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias;

Art. 4º. Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Nova Andradina, MS, 23 de março de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei 05/2022 pág. 013

GABRIELA CARNEIRO DELGADO – PSB

"Gabriela Delgado"

Vereadora e 2ª Vice-Presidente

MÁRCIA BATISTA LOBO GRIGOLO - MDB

"Marcia Lobo"

Vereadora

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA

VALDEZ - PL

"Cida do Zé Bugre"

Vereador

JOSENILDO CEARÁ – PT

Vereador e 1º Secretário

FABIO ZANATA - MDB

Vereador e Líder do Prefeito

WILSON ALMEIDA DA SILVA - PSDB

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

P R O T O C O L O	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina-MS PROTOCOLO Data: __/__/__ Hora: __: __ Visto:	PROJETO DE LEI	Nº. 06/2022 Fl. 1/2
AUTORAS: VEREADORAS MÁRCIA BATISTA LOBO GRIGOLO-MDB, GABRIELA CARNEIRO DELGADO-PSB e MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ-PL			
PROJETO DE LEI Nº06, DE 23 DE MARÇO DE 2022.			

“Assegura às pessoas com Transtorno do Espectro (TEA) e a um acompanhante o direito à meia-entrada em eventos culturais e esportivos realizados na cidade de Nova Andradina-MS”.

PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica assegurado às pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e a um acompanhante o direito à meia-entrada em eventos culturais e esportivos realizados na cidade de Nova Andradina-MS.

Parágrafo único: Entende-se por meia-entrada o desconto de 50% nos ingressos concedidos nos termos do caput deste artigo.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei são considerados pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) as pessoas que apresentarem:

- I. – Autismo infantil (F84.0);
- II. – Autismo atípico (F84.1);
- III. – Síndrome de Rett (F84.2);
- IV. – Transtorno Desintegrativo da Infância (F84.3);
- V. – Transtorno com Hipercinesia associada a Retardo Mental e a Movimentos Estereotipados (F84.5);



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- VI. – Síndrome de Asperger (F84.5);
- VII. – Outros Transtornos Globais do Desenvolvimento (F84.8);
- VIII. – Transtornos Globais Não Específicos de Desenvolvimento (F84.9).

Art. 3º. O benefício será concedido mediante a apresentação, pela pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo ou seu responsável, de atestado médico constando o Código Internacional da Doença (CID) ou de documento emitido por órgão que comprove a condição alegada.

Parágrafo único: O benefício da meia-entrada ao acompanhante da pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) será concedido apenas um acompanhante, que deve apresentar documento oficial com foto no momento da aquisição do ingresso ou ticket da pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA).

Art. 4º. Deverão constar, de forma clara e precisa, em toda a veiculação publicitária de que trata a presente Lei, os valores diferenciados estabelecidos.

Art. 5º. A fiscalização do cumprimento da presente Lei ficará a cargo do Procon/MS.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina, MS, 23 de Março de 2022.

MÁRCIA BATISTA LOBO GRIGOLO – MDB

“Márcia Lobo”

Vereadora

GABRIELA CARNEIRO DELGADO - PSB

“Gabriela Delgado”

Vereadora e 2º Vice-Presidente

MARIA AP.DOS SANTOS CORREIA VALDEZ – PL

“Cida do Zé Bugre”

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

P Departamento de Apoio R Legislativo O Câmara Municipal de Nova T Andradina-MS O PROTOCOLO C Data: __/__/__ O Hora: __: __ L Visto: O	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº.03/2022 Fl. 1/3
AUTORES (AS): VEREADOR JOSENILDO CEARÁ - PT, VEREADOR LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO - PSDB, VEREADORA GABRIELA CARNEIRO DELGADO - PSB, VEREADORA MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO - MDB, VEREADORA MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA - PL, VEREADOR ARION AISLAN DE SOUSA - PL, VEREADOR PEDRO GOMES SOARES - PSD, VEREADOR WILSON ALMEIDA DA SILVA – PSDB, FÁBIO ZANATA – MDB, ALEMÃO DA SEMENTE – PDT, JOÃO DAN – PDT, DR.SANDRO HOICI – DEM, PEDRO SOARES – PSB.		
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº.03, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.		

Dispõe sobre o Adicional de Incentivo à Qualificação do Servidor Público Efetivo da Câmara de Vereadores de Nova Andradina e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, para o Quadro Geral de Servidores Efetivos da Câmara de Vereadores de Nova Andradina, no exercício de suas atribuições legais, o adicional de Incentivo à Qualificação do Servidor Público, paga em virtude da conclusão, pelo Servidor, na formação de ensino médio, Cursos de Graduação, Pós - Graduação (especialização), Mestrado ou Doutorado, cujo diploma seja expedido por instituição credenciada pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 1º Não será devido o Adicional quando a formação for, ou tenha sido, exigência para admissão no Cargo do Servidor.

§ 2º Para que o Servidor tenha direito ao Adicional, no caso de Pós - Graduação (Especialização), deverá ter realizado Curso com duração mínima de **360** horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei Nº. 03/2022 pág. 02

Art. 2º. O Servidor deve solicitar o Adicional por meio de requerimento, fundamentado com cópia do Certificado ou Diploma.

Parágrafo único: Será permitida a apresentação de Declaração ou Certidão de Conclusão do Curso, regularmente expedida pela Instituição de Ensino, como substituição provisória de diploma ou Certificado, os quais deverão ser juntados no prazo improrrogável de 180 dias, sob pena de Suspensão da Concessão do Adicional.

Art. 3º. O Requerimento de que trata o art. 2º deverá ser apresentado ao Departamento de Recursos Humanos, que analisará o preenchimento dos requisitos objetivos estabelecidos pela presente lei.

Art. 4º. O Adicional de Incentivo à Qualificação tem como referência o valor da remuneração permanente do Servidor no cargo efetivo, à razão de:

1. Dois e meio por cento (2,5) pela conclusão ensino Medio;
2. Cinco por cento (5%) pela conclusão do Curso de Graduação;
3. Dez por cento (10%) pela conclusão do Curso de Pós - Graduação;
4. Quinze por cento (15%) pela conclusão do Curso de Mestrado;
5. Vinte por cento (20%) pela Conclusão do Curso de Doutorado.

Parágrafo único: O valor do Adicional de que trata esta lei não será cumulativo por Diploma ou Título apresentado.

Art. 5º. O Servidor que estiver cedido não perceberá, durante o afastamento, o Adicional de que trata esta lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 16 de fevereiro de 2022

JOSENILDO CEARÁ - PT
Vereador - 1º Secretário

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO - PSDB
“Dr. Leandro”
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABRIELA CARNEIRO DELGADO – PSB
“Gabi Delgado”
Vereadora e 2ª Vice Presidente

MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO – MDB
“Marcia Lobo”
Vereadora

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA
VALDEZ VALDEZ – PL
“Cida do Zé Bugre”
Vereadora

PEDRO GOMES SOARES - PSD
“Pedro Soares”
Vereador

WILSON ALMEIDA DA SILVA- PSDB
“Wilson Almeida”
Vereador

ARION AISLAN DE SOUSA - PL
Vereador

FÁBIO ZANTA – MDB
Vereador

SANDRO ROBERTO HOICI - DEM
Vereador e 1º Vice-Presidente

ALESSANDRO MOREIRA CHAVES - PDT
"ALEMÃO DA SEMENTE"
Vereador

EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS - PSDB
"Deildo Piscineiro"
Vereador e 2º Secretário

JOÃO LUIZ SALTOR DAN - PDT
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Adicional de Incentivo a Qualificação para os servidores da Carreira da Câmara Municipal de Nova Andradina, vai estimular a manutenção de pessoal e o auto desenvolvimento num processo de formação profissional, condicionado a crescente obtenção de graus, títulos ou certificados de conclusão de cursos em que podem agregar a qualificação profissional do poder público, tendo também por finalidade a dignificação e valorização do servidor em sua trajetória na carreira, atrelada a melhoria do desempenho individual e institucional, e a consequente, excelência da qualidade do atendimento e serviços prestados aos munícipes.

O objetivo é atrair e reter profissionais com qualificações compatíveis com a natureza, o crescente grau de complexidade e responsabilidades dos cargos da Carreira, com vista à formação de um corpo funcional de alto nível dentro do Legislativo Municipal, instituindo um serviço público moderno, profissionalizado, responsável, eficiente e democrático.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

P Departamento de Apoio R Legislativo O Câmara Municipal de Nova T Andradina-MS O C PROTOCOLO O L Data: __/__/__ O Hora: __:__ Visto:	PROJETO DE LEI	Nº.04/2022 Fl. 1/2
AUTORES (AS): VEREADOR PEDRO SOARES - PSD		
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº.04 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022		

“Dispõe sobre videochamadas entre pacientes internados em unidades de saúde impossibilitados de receber visitas e seus familiares, no âmbito da Cidade de Nova Andradina – MS, a dá outras providencias”

PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art.1º. Esta Lei dispõe sobre videochamadas entre pacientes internados em unidades de saúde, impossibilitados de receber visitas e seus familiares e amigos, no âmbito do Município de Nova Andradina – MS.

Art.2º. As unidades hospitalares do Município de Nova Andradina–MS proporcionarão no mínimo 1 (uma) videochamada diária aos pacientes internados em enfermarias, apartamentos e unidades de terapia intensiva.

§1º. O paciente ao dar entrada no hospital deve ser informado sobre o direito da videochamada no que tange a presente Lei.

§2º. A realização das videochamadas deverão ser previamente autorizada pelo profissional responsável pelo acompanhamento do paciente;

§3º. Eventual contraindicação das videochamadas por parte do profissional de saúde responsável, deverá ser justificada e anotada no prontuário.

§4º. As videochamadas serão realizadas respeitando-se os protocolos sanitários e de segurança com relação aos equipamentos utilizados.

Art. 3º O serviço de saúde zelará pela confidencialidade dos dados e das imagens produzidas durante a videochamada, devendo exigir do paciente (se possível), dos familiares e dos profissionais de saúde em termo de responsabilidade, vedada a divulgação de imagens por qualquer meio que possa expor pacientes ou a unidade de saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 4º. As unidades de saúde serão responsáveis pela operacionalização e apoio logístico para o cumprimento do estabelecido nesta Lei.

§1º. As videochamadas serão realizadas por celular, tablet, notebook ou outro equipamento eletrônico portátil que possua a função de videochamada, que conecte ao wifi ou possua chip de internet próprio.

§2º. Poderá ser utilizado o equipamento eletrônico mencionado no §1º do próprio paciente e familiar ou da instituição de saúde, caso esta forneça.

Art.5º. O Poder Público regulamentará a presente Lei, a fim de possibilitar a sua devida execução, no que couber.

Art.6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, rovagando-se as disposições ao contrário.

Nova Andradina – MS, 17 de fevereiro de 2022

PEDRO GOMES SOARES – PSD
Vereador

JUSTIFICATIVA

No período pandêmico certamente as unidades hospitalares se viram em situações inéditas, no que tange as condições de internações, a COVID-19 trouxe pacientes inesperados com características ainda não vistas desde a gripe no início do século XX. A verdade, é que todos e todas foram obrigados a se adaptar a tratamentos e processos de recuperação.

Nesse sentido, também pudemos observar que diversos meios foram utilizados pelas redes hospitalares para melhorar a permanência das pessoas nos quartos hospitalares e, as videochamadas puderam certamente muito corroborar para que os internados se sentissem em condições mais próximas de seus familiares, podendo chorar, sorrir, falar, olhar para seus queridos que não podiam vir até os nosocômios e as vezes de longe aguardavam ansiosos por melhoras na saúde do indivíduo que esperava ser curado/curada do terrível vírus.

Vendo que estamos tendo momentos melhores pós-ápice pandêmico, é importante lembrar que nos hospitais sempre haverá pessoas internadas, sabíveis de tal realidade, há que se sugerir por meio desta importante lei, que continuemos a dar possibilidades de comunicação entre o internado e seus familiares, sendo que a lei sugere videochamadas pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

menos uma vez ao dia, este caminho poderá dar melhor afetividade a quem está no hospital aguardando a cura de qualquer que seja a enfermidade.

Não obstante, colocamos em pauta enfermos que tem seus familiares em cidades distantes, e/ou mesmo moram na zona rural, ficando impossibilitados de por vezes serem visitados, o que nos faz pensar e garantir que a visita on-line por meio de videochamadas poderá veementemente corroborar com a recuperação do enfermo. Saúde é um bem que não tem preço, tem valor, tem elo com a dignidade humana e, havendo meios de sermos mais afetivos com os que se encontram nos quartos dos nosocômios, queremos sim, promover cada vez mais uma relação humanista e humanizadora entre o internados e suas relações familiares, de amizades, vizinhos, haja vista, que o afeto é um bem indelével, inapagável. Fica nosso pedido que esta lei possa ser aprovada e ansiosamente promulgada em favor das vidas que anseiam por saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1, de 14 de Fevereiro de 2022.

Altera e revoga disposições na Lei Orgânica do Município de Nova Andradina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a sua mesa promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Nova Andradina:

Art. 1º Fica alterado o §1º do artigo 113 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 113 ...

§ 1º. A concessão de uso dos bens públicos especial e dominicais, dependerá de lei e concorrência, salvo nas hipóteses legais de dispensa de licitação ou se houver inviabilidade de competição, e será feita mediante Contrato, sob pena de nulidade do ato.

Art. 2º Fica revogado o §1º do artigo 111 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina.

Art. 3º Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina - MS, 14 de fevereiro de 2022.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

P R O T O C O L O	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina-MS	PROJETO DE LEI	Nº. 01/2021 Fl. 1/2
	AUTORES: VEREADORAS: GABRIELA CARNEIRO DELGADO - PSB, CIDA DO ZÉ BUGRE-PL E VERADORES JOSENILDO CEARA – PT, DR LEANDRO - PSDB		
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 01, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.			

“Dispõe sobre a divulgação no site da prefeitura municipal sobre as informações relativas aos contratos de locação dos imóveis locados pela Administração Pública no município de Nova Andradina e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Esta lei determina a divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal dos dados básicos de todos os contratos de alugueis de imóveis locados pela Administração Pública, Direta e Indireta, do Município de Nova Andradina, deverão constar nesta plataforma informativa todos os dados referentes ao contrato de locação, constando obrigatoriamente:

- I - Data da locação;
- II - Valor da locação;
- III - Tempo de duração do contrato de locação.
- IV – Finalidade da locação
- V – Nome do locatário



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Nova Andradina, MS, 10 de fevereiro de 2022.

GABRIELA CARNEIRO DELGADO - PSB

“Gabriela Delgado”

2º Vice-Presidente

JOSENILDO CEARÁ - PT

Vereador - 1º Secretário

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - PL

“Cida do Ze Bugre”

Vereadora

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO – PSDB

Dr. Leandro

Vereador Presidente

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa propositura é garantir a transparência ativa dos contratos de locação firmados pela municipalidade, para que o cidadão tenha acesso às informações sobre o uso do recurso público em linguagem rápida e acessível.

Nesse sentido, esperamos que, cada vez, o Poder Público informe espontaneamente aos cidadãos como é feito o uso do dinheiro público, pois a transparência passiva, aquela em que o cidadão deve estar solicitando à informação que deseja, inibe a participação dos munícipes nos atos da administração em virtude do excesso de burocracia para obter a solicitação desejada.

Assim, considerando que o presente projeto de lei busca assegurar a todos o maior controle social sobre o orçamento público municipal, contamos com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.